



LEI ORDINÁRIA Nº 769

de 22 de novembro de 1979

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA GERAL DE MULTAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os contribuintes que, até 31 de dezembro de 1.979, efetuarem o pagamento dos tributos municipais, em atraso, ANISTIA GERAL de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º..

Os débitos que, por força da cobrança da Dívida Ativa, já estiverem ajuizados, também gozarão dos benefícios desta Lei, correndo, por conta absoluta dos contribuintes, os encargos judiciais e honorários de advogado.

Parágrafo único .

Para os débitos ajuizados, o prazo de Anistia Geral é de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 3º..

Ficam remidos os débitos de valor originário, igual ou inferior a C\$100,00 (CEM CRUZEIROS), inscritos como Dívida Ativa do Município, até o dia 31 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único .

Serão arquivados os executivos fiscais de valor igual ou inferior a C\$100,00 (CEM CRUZEIROS), cancelando-se os débitos respectivos.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 26 de novembro de 1979.

ARMANDO ANACHE **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 769/1979 - 22 de novembro de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em